



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 01 do proc
Nº 01.312.15
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100.406

46

PROJETO DE LEI nº

PL
312/2015

“Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a **SEMANA DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS**, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

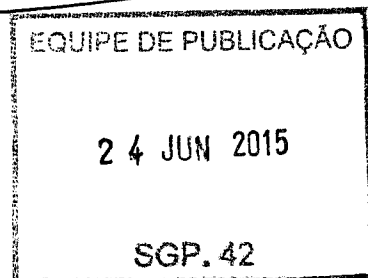
(...) – 05 a 11 de maio:

A Semana do Uso Racional de Medicamentos, a ser realizada, anualmente, com o objetivo de incentivar estudos e experiências inovadoras na área, conscientizar a população paulistana sobre os riscos da automedicação, a importância do uso racional de medicamentos e do farmacêutico para a sua promoção, podendo a realização do evento ser implementado pelos órgãos municipais competentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora
Vice-presidente



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documentos e/ou cópias sob nº
— 2 — de informação
sob nº 3 — 24.6.5-5

Ass: 
Adelina Ciconi

Assistente Parlamentar
Registo nº 202



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 02 do proc
Nº 01.312 de 15
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Os medicamentos são produtos preparados para auxiliar a manutenção da saúde em caso de necessidade, mas o uso incorreto pode levar a uma série de problemas e até mesmo a morte. Por isso, o uso racional é importante para garantir que os medicamentos terão os efeitos desejados.

Segundo definição da OMS, o Uso Racional de Medicamentos: é a situação na qual os pacientes recebem os medicamentos apropriados às suas necessidades clínicas na dose correta por um período de tempo adequado e um custo acessível.

Destaca-se o artigo 10 da Lei Federal nº 13.021/14 que reforça que o farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos farmacêuticos agirão sempre solidariamente, realizando todos os esforços para promover o uso racional de medicamentos.

A mesma norma estabelece em seu artigo 13, que obriga-se o farmacêutico, no exercício de suas atividades, a prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio.

Com isso, a legislação federal demonstra a importância do farmacêutico na promoção do uso racional de medicamentos.

Pelo exposto, e com muita satisfação apresento a iniciativa aos nobres parlamentares com objetivo de ser aprovada, por ser medida revestida de total interesse público e da saúde.

segue(n) _____, nesta data,
documentação _____ sob nº _____
a _____ e folha de informação
sob nº _____
Ass: _____

Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
D-100-100-106



Papel para informação, rubricado como folha nº03.....

do processo nº 01-312 de 2015., 24/6/15 (a) 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE

24 JUN 2015

ÀS COMISSÕES DE:

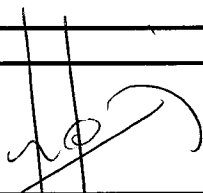
Const, Just e Leg Particp.

Educa, Cult e Esportes

Saúde, Procm Social, Trab e

Mulher

Fin e Orçamento



PRESIDENTE

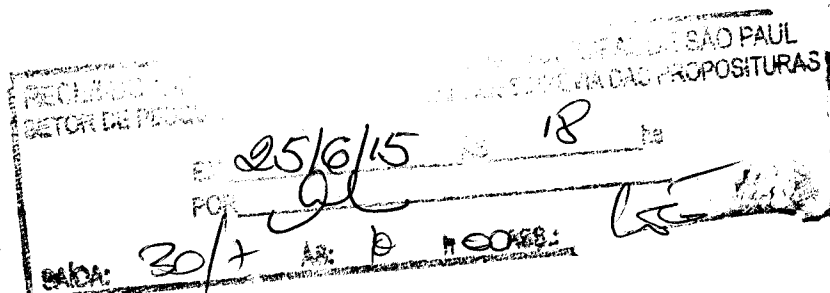
À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

2/5 JUN 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, juntados nesta data Papel para Informação rubricados sob
procedimento

Folhas de nºs 04/08 em 30/12/15

Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 1.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Nº 01.312/15
Leonardo F. M. Bispo Ribeiro
RF 11.441

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 312/15

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo), www.senado.gov.br, www.al.sp.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 16 de julho de 2015.

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia Subst.
OAB/SP 111.393

Folha 05
Proc. nº 81-312/15
Leonardo F. M. Dispo Ribeira
RF 11.441

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
- Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es): Todos os Vereadores
- Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação: Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. ([ver documento](#))
- Notas complement.: - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações: Lista de alterações desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 06
Proc. Nº 01-312/15
Leonardo Bispo Ribeiro
441

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

a Meia Maratona Corpore – Cidade de São Paulo, que atenderá às normas e critérios estabelecidos pela Federação Paulista de Atletismo, sendo que, quando a data coincidir com a comemoração da Páscoa, a prova realizar-se-á no domingo subsequente;

LXXVI - segunda semana de abril:

o Dia do Bairro Jardim Popular, devendo a Sociedade Amigos do Bairro de Jardim Popular e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data de que trata o presente inciso;

LXXVII – semana em que recai o dia 18 de abril:

o Dia de Allan Kardec (Codificador da Doutrina Espírita), sendo as atividades alusivas à efeméride realizadas no Plenário da Edilidade Paulistana;

LXXVIII - mês de maio:

a) o evento Maifest, Festa Alemã, realizada pelo Clube Lojista do Brooklin;

b) o conjunto de festas conhecidas como “Festas das Nações”, promovidas no decorrer do mês de maio, por diversas comunidades católicas e entidades oficiais, em especial pela Comunidade da Paróquia Nossa Senhora do Bom Conselho, na Mooca e “Feira das Nações”, pela Fundação Nossa Senhora do Ó, entidade filantrópica e serviço social do bairro da Freguesia do Ó;

LXXIX - 1º de maio:

a) o Dia da Lembrança do Piloto Ayrton Senna da Silva, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e os Clubes Desportistas do Município promover, conjuntamente, atividades alusivas à efeméride;

b) o Dia de Ermelino Matarazzo, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

c) a Festa do Dia do Trabalhador em Ermelino Matarazzo;

LXXX - 03 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parque de Taipas;

b) o Dia do Bairro de Guaianazes, no âmbito da Subprefeitura de Itaquera e Guaianazes, devendo na semana que antecede o aniversário, a biblioteca e as escolas municipais localizadas nessas regiões, realizar feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro;

LXXXI - 06 de maio:

a) o Dia do Bairro de Parelheiros, sendo que no mês que antecede essa efeméride, as escolas municipais situadas em Parelheiros realizarão promoções alusivas à história e às tradições locais, que serão expostas ao longo das comemorações, e os jornais de bairro, clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e demais entidades comunitárias serão convocados para participar da divulgação e comemoração da data;

b) o Dia do Instrumentador Cirúrgico;

LXXXII - 07 de maio:

o Dia do Jardim Pery;

LXXXIII - 08 de maio:

o Dia de Recordação dos Heróis e Mártires da Segunda Guerra Mundial, devendo o Executivo, com a colaboração da Câmara Municipal de São Paulo e Instituições Judaicas de Direitos Humanos, especialmente a Sherit Hapleitá do Brasil, da Associação Cultural e Beneficente dos Sobreviventes do Nazismo, da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil e da Associação Nacional dos Veteranos da FEB promover atividades alusivas à efeméride;

LXXXIV - 10 de maio:

a) o Dia do CONSEG – Conselho Comunitário de Segurança, para o qual deverão ser programadas palestras e reuniões no âmbito da Cidade de São Paulo, que terá por objetivos: estimular o encontro entre os membros participantes dos CONSEGS da Cidade de São Paulo;

proporcionar à população o conhecimento dos atos e trabalhos efetuados pelo Conselho como um todo na Cidade de São Paulo; valorizar a participação do Conselho como porta-voz da população com referência aos problemas de segurança; e divulgar as atividades dos Conselhos Comunitários em toda a Cidade de São Paulo;

b) o Dia do Guia de Turismo;

LXXXV - 12 de maio:

o Dia do Itaim Paulista, no âmbito da Subprefeitura de São Miguel Paulista;

LXXXVI - 13 de maio:

a) o Dia do Bairro do Imirim;

b) o Dia da Padroeira do Bairro de Sapopemba – Nossa Senhora de Fátima;

c) o Dia do Cozinheiro, em homenagem a São Benedito, padroeiro da categoria;

LXXXVII - 15 de maio:

o Dia do Auxiliar de Enfermagem;

LXXXVIII - 16 de maio:

o Dia do Gari e da Margarida;

LXXXIX - 18 de maio:

o Dia do Sumô;

XC - 20 de maio:

a) o Dia do Distrito do Iguatemi;

b) o Dia da Sociedade Portuguesa Beneficente Vasco da Gama;

XCI - 21 de maio:

o Dia do Motociclista;

XCII - 22 de maio:

a) o Dia das Equipes de Resgate do Corpo de Bombeiros de São Paulo;

b) o Dia do Hóquei sobre Patins, sendo que a efeméride deverá ser comemorada através de eventos sobre a modalidade esportiva, promovidos pela Prefeitura;

XCIII - 28 de maio:

o Dia de Vila Missionária, podendo ser realizadas para a comemoração atividades escolares, esportivas, ecológicas e comunitárias que promovam a integração da população, estimulem a cidadania e a solidariedade e fomentem a produção artística e cultural em todas as suas formas;

XCIV - 29 de maio:

o Dia da Vila Granada, sendo que a Sociedade Amigos de Vila Beatriz e entidades representativas da comunidade deverão ser convidadas a participar das comemorações;

XCV - 30 de maio:

o Dia do Bairro Brooklin;

XCVI - 31 de maio:

o Dia de Vila Santa Maria;

XCVII - primeira semana de maio:

a) a Semana da Cruzada Paulistana contra a Verminose;

b) a Semana da Paz no Trânsito, sendo que na referida semana, as bibliotecas e as escolas municipais realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos, aulas, conferências e exposições didáticas objetivando a difusão de ampla campanha educativa de trânsito;

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 03/08/15 às 14h

RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

David Soares →

George Lato

NA RO DE 19/08/15.

Para Relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 04/08/2015

Presidência

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 83 do P.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

EM 04/08/15 ÀS 18 h

POR Lúcia

SAÍDA: 06/08 ÀS 15 h @ ASS: Lúcia

Segue - juntado - , nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 09 Em 20/08/15

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	09	de
Processo nº	01-312/15	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF. 11.197		

PAR
1354/2015

pl0312-15

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0312/15.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a inclusão da Semana do Uso Racional de Medicamentos, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente do dia 05 a 11 de maio, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

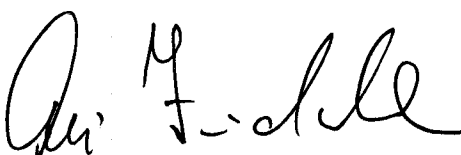
Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

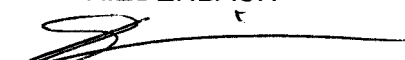
Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

SALA DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA, EM 19/08/15.


ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO


CONTE LOPES

EDUARDO TUMA

RICARDO TEIXEIRA

ARSELINO TATTO

X DAVID SOARES

GEORGE HATO

SANDRA TADEU

RELCOM
1405/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 20 / 08 / 15

Pág. 106 Col. 4ª

Conferido

Carmen Cristina Malavazzi

RF 11.197 - SGP.12

A Comissão de EDUC

Em 20 / 08 / 15

Carmen Cristina Malavazzi

RF. 11.197

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 24 / 08 / 15 às

RF

Marquitos

25 08 2015

Segue ☒ juntado ☒ nesta data

Documento ☒ e papel de informação

Rubricado ☒ sob folha ☒ nº 10

Em 16 / 09 / 2015

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF 11.197



CIDADE MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 10 do proc.
nº 02-320 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
PF 11336

PAR
1593/2015

PARECER N **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/2015.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a SEMANA DO USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

De acordo com a iniciativa, o referido evento ocorrerá anualmente, no período de 05 a 11 de maio.

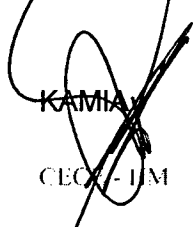
Justifica a autora que os medicamentos são produtos preparados para auxiliar a manutenção da saúde em caso de necessidade, mas o uso incorreto pode levar a uma série de problemas e até mesmo à morte. Por isso, o uso racional é importante para garantir que os medicamentos terão os efeitos desejados. Segundo definição da OMS, o Uso Racional de Medicamentos: é a situação na qual os pacientes recebem os medicamentos apropriados às suas necessidades clínicas na dose correta, por um período de tempo adequado e a um custo acessível. Destaca-se o artigo 10 da Lei Federal nº 13.021/14, que reforça que o farmacêutico e o proprietário dos estabelecimentos farmacêuticos agirão sempre solidariamente, realizando todos os esforços para promover o uso racional de medicamentos. A mesma norma estabelece em seu artigo 13, que se obriga o farmacêutico, no exercício de suas atividades, a prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como, as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio. Com isso, a legislação federal demonstra a importância do farmacêutico na promoção do uso racional de medicamentos.

Em face ao exposto, entende-se que a propositura é meritória e deve prosperar, portanto, **favorável é o parecer**.

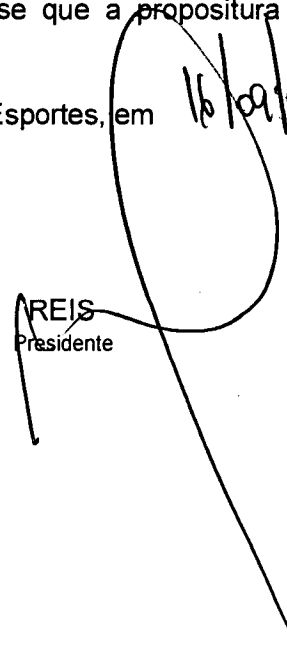
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/05/15.


CLAUDINHO DE SOUZA


MARQUINO
Relator

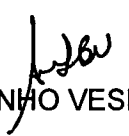

KAMILA

CEC - LIM


REIS
Presidente

ELISEU GABRIEL

QUITO FORMIGA


TONINHO VESPOLI

PL 312/2015

RELCOM
1730/2015

1 de 1

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 09 / 15
página 103 coluna 2
Conferido: _____

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 18 / 09 / 2015

João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
RF 11336

RECEBIDO

Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher

Em 18/09/15 às 10h

VERA NICE RODRIGUES

Pedido de _____ ao Vereador / a Vereadora

Obs: O prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 4º, artigo 63 do RI.

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social,
Trabalho e Mulher
Em 03 / 11 / 2015

Obs: O prazo para manifestação é de 2 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado _____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado _____
nº 11 Em 17/09/2015

Vera Nice Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

PAR

PARE 2394/2015

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER O PROJETO DE LEI Nº 312/2015.**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Uso Racional de Medicamentos, e dá outras providências.

Com a proposição se pretende *incentivar estudos e experiências inovadoras na área, conscientizar a população paulistana sobre os riscos da automedicação, a importância do uso racional de medicamentos e do farmacêutico para a sua promoção*, explicitado em seu artigo 1º.

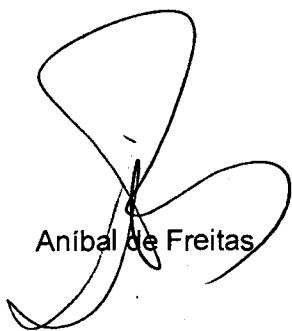
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **manifestou-se favoravelmente**.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória deve prosperar, eis que ao mesmo tempo lança luz sobre dois temas de grande importância atualmente. Inicialmente chama a atenção sobre a grande relevância do profissional farmacêutico, principalmente no que diz respeito a sua responsabilidade de prestar informações relativas aos benefícios e riscos oferecidos por substâncias medicamentosas, a sua conservação, e a utilização de outras substâncias inerentes a terapia indicada. Ao mesmo tempo, também chama a atenção para o uso e abuso de medicamentos sem a devida prescrição técnica, bem como em relação ao fenômeno de consumo de medicamentos com finalidades recreativas, o que tem sido verificado com maior frequência, incentivando o comércio ilegal e expondo a graves riscos a saúde das pessoas que acabam fazendo tal uso.

Pelo exposto, **favorável é o parecer**.

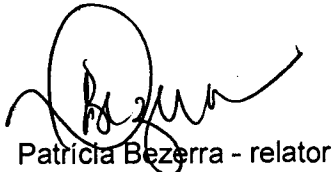
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 10/12/15

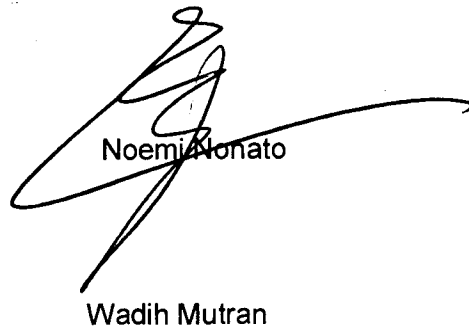

Aníbal de Freitas


Calvo
Presidente


Natalini

Netinho de Paula


Patrícia Bezerra - relator


Noemi Nonato

Wadih Mutran

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 17/12/2015

Pág. 259 Col. 4

Conteúdo

A Comissão de Finanças.

Em 19/01/16

Lillane Jun Ogura 20'2

RF. 11.095

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 19-01-16 às 18:00

RF

Roberto Cassio Gonçalves

Operador de Computador

RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 17/02/16

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)

e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)

nº 12 Em 28/04/16

Cale Cesar Rodrigues

RF. 11.257 - Técnico Administrativo

PAR
616/2016

**PARECER Nº
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 312/2015**

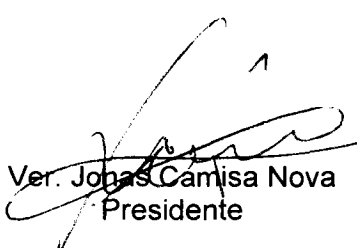
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Uso Racional de Medicamentos, a ser realizada, anualmente, entre os dias 05 e 11 de maio.

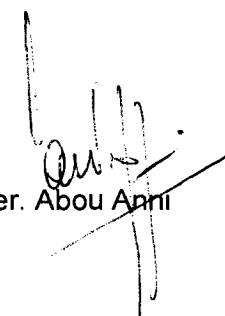
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

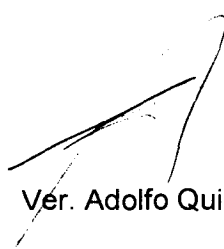
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 27/04/2016.



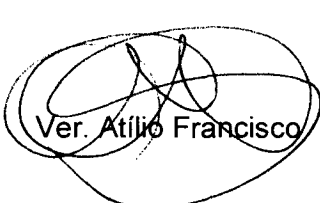
Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente



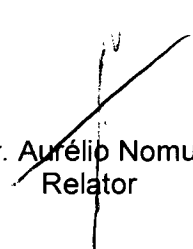
Ver. Abou Anni



Ver. Adolfo Quintas



Ver. Atilio Francisco



Ver. Aurélio Nomura
Relator



Ver. Edir Sales



Ver. Jair Tatto



Ver. Ota



Ver. Ricardo Nunes

RELCOM
633/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 04 / 16

Pág. 193 Col. 04

Conferido [assinatura]

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicado no D.O.C. de

28 / 04 / 2016

Página(s) 193 Coluna(s) 04

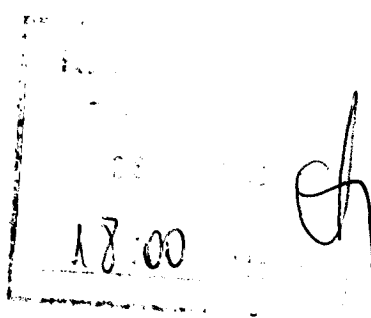
Conferido por: [assinatura]

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267

À SGP 23

São Paulo 28 / 04 / 16

Calo Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 11.267



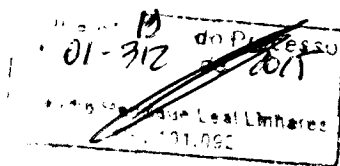
nesta data, documentos
nº 13 a 19 e folha de
nº 20 03/06/16

Claudio Henrique Leal Linhares
RF 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 10 de maio de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1210/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 10 de maio do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 312/15, de autoria da Vereadora Edir Sales, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Uso Racional de Medicamentos, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

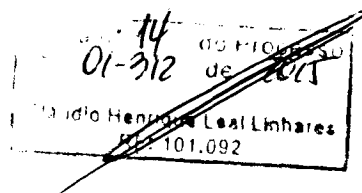

ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 01 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 312/15)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Uso Racional de Medicamentos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“05 a 11 de maio: a Semana do Uso Racional de Medicamentos, a ser realizada, anualmente, com o objetivo de incentivar estudos e experiências inovadoras na área, conscientizar a população paulistana sobre os riscos da automedicação, a importância do uso racional de medicamentos e do farmacêutico para a sua promoção, podendo a realização do evento ser implementada pelos órgãos municipais competentes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

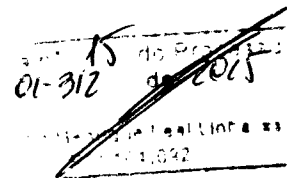
Câmara Municipal de São Paulo, 10 de maio de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/rnb

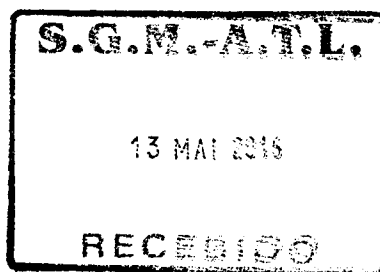


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 13 de maio de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1210, de 10/05/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 312/15, de autoria da Vereadora Edir Sales (inciso I do art. 84 do R.I.).



Luciana Andréia dos Santos
Chefe de Seção II
RP: 794.875.1



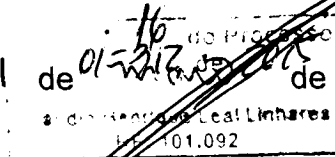
Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 107/16

Ref.: OF-SGP-23 nº 1210/2016

São Paulo, 31 de maio de 2016.

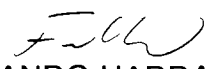


DOCREC
374/2016

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 312/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Uso Racional de Medicamentos, tendo-lhe sido reservado o número 16.448.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 16.448

16109 01/06/2016 014543 - Protocolo Legislativo - SGP.22

23

01.06.16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO EM

- 1 - 2 - 23 -

01 JUN 2016

18:05

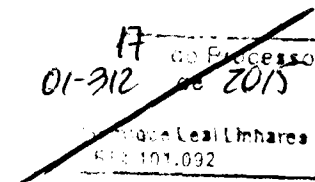
Horas

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 1º de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1367/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.448, de 31 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Uso Racional de Medicamentos, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 312/15, de autoria da Vereadora Edir Sales.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/jcss.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

18
01-312 do Processo
de 2011
Ardio Henrique Leal Linhares
RP 101.092

LEI Nº 16.448 DE 31 DE MAIO DE 2016
(PROJETO DE LEI Nº 312/15)
(VEREADORA EDIR SALES – PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana do Uso Racional de Medicamentos, e dá outras providências.

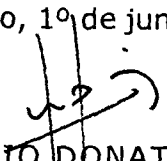
Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

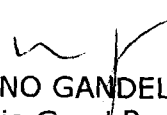
“05 a 11 de maio: a Semana do Uso Racional de Medicamentos, a ser realizada, anualmente, com o objetivo de incentivar estudos e experiências inovadoras na área, conscientizar a população paulistana sobre os riscos da automedicação, a importância do uso racional de medicamentos e do farmacêutico para a sua promoção, podendo a realização do evento ser implementada pelos órgãos municipais competentes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 1º de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 1º de junho de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

Parlamentària

03 : 06 120 16

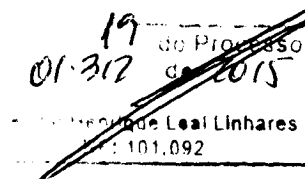
página 112 col 12

Conferido:

[Signature]
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 02 de junho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1367, de 1º/06/16, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.448, de 31 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 312/15, de autoria da Vereadora Edir Sales.

RECEBIDO
SGMIATL

02/06/16

Albertina Florêncio de Sousa

RE: 293.092.5

SGMIATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 20

do processo nº 01-312 de 20 15, 03 / 06 / 16 (a) _____

Cláudio Henrique Leal Lichares
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 03/06/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

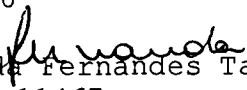
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 212 e folha de informação
sob n.º 212 de 1.06 / 16
FERNANDA FERNANDES TARTIANI
Técnico Administrativo

RF. 11.467



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21
do processo 01-312 de 2015 21/06/2016


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em 21/06/2016
O Funcionário


Fernanda Fernandes Takitani
RF 11467